

*homologar a reunião
dos membros do Conselho
Boquim, 16 de junho
2020.*

Maria Inês
Maria Inês Araújo dos Santos
Decreto nº 125/2020
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE, LAZER E TURISMO

CMEB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM
RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Nº. 45
BOQUIM – SE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Municipais relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM – CMEB, no uso de suas atribuições legais, e respaldado no que preceitua o seu Regimento;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas desuspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO o que assevera a Constituições Federal;

CONSIDERANDO o que preconizam: as Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional - LDBEN; e 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969; o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; a Medida Provisória nº 934, de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 188, de 3/2/2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CMEB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Nº. 45 BOQUIM – SE

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares devido a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o que determinam os Decretos Municipais Emergenciais nºs 105/2020, 114/2020, 128/2020 e 130/2020 que tratam de medidas emergenciais em face da disseminação do COVID-19; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 507, de 11 de novembro de 2005 que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução Normativa estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Boquim, em Sergipe, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

Art. 2º As instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Boquim, em Sergipe, públicas e privadas que ofertam a Educação Básica, através das respectivas modalidades de ensino, deverão reestruturar o planejamento pedagógico e seus calendários escolares do ano letivo de 2020, assegurando o cumprimento estabelecido na LDBEN e normas vigentes.

§ 1º A alteração do calendário escolar deverá ser feita, oportunamente, após análise da realidade de cada instituição educacional pública municipal ou privada que ofereça educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, respeitando a sua autonomia.

§ 2º Os calendários escolares garantirão a carga horária letiva por meio de reposição de aulas de forma presencial, preferencialmente.

§ 3º Poderão utilizar como dia letivo os dias de sábado e aqueles que estavam previstos como recesso escolar e antecipar, ou adiar as férias, conforme legislação específica.

§ 4º Na reelaboração do calendário escolar do ano letivo de 2020, as aplicações das atividades inseridas neste ano letivo independem do ano civil regular, podendo ser complementado no ano civil de 2021, preferencialmente no mês de janeiro.

CMEB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Nº. 45 BOQUIM – SE

§ 5º O período de gozo de férias dos Profissionais do Magistério e dos servidores públicos municipais da área administrativa será discutido e redefinido por ocasião da reelaboração do desenvolvimento das aulas presenciais e não presenciais durante o enfrentamento da COVID-19 com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As instituições educacionais que ofertam o ensino fundamental e suas modalidades, como também a educação de jovens e adultos poderão, excepcionalmente, incluir nos calendários escolares do ano letivo de 2020 formas de adoção de estudos escolares não presenciais.

§ 1º A adoção dos estudos escolares não presenciais deve levar em consideração a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes de cada instituição educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam nenhum estudante do acesso ao conhecimento, especialmente aqueles mais pobres e com deficiência.

§ 2º As atividades escolares não presenciais durarão enquanto houver o isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, podendo chegar, no máximo, a 25% da carga hora anual estabelecida na legislação vigente.

Art. 4º Para efeito desta Resolução Normativa caracterizam-se estudos escolares não presenciais toda e qualquer atividade pedagógica ordenada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, mediados pelos professores regentes, por meio de:

I - procedimentos digitais: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, meios radiofônicos, links, correio eletrônico, aplicativos e outros; e

II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, revistas e outros.

Art. 5º Para última fase da educação infantil, a pré-escola, as instituições educacionais deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de 60% de presença do total de horas, conforme determina o inciso IV, do art. 31 da LDBEN.

Parágrafo único: Em consonância com o Projeto Político Pedagógico das Escolas, as instituições que ofertam educação infantil, contando inclusive com a participação das famílias, poderão realizar atividades recreativas através de dinâmicas e jogos interativos, como também culturais através da utilização e do acesso às linguagens do cinema, teatro, dança, pintura, trabalhos artísticos artesanais, além de visitas programadas a parques e museus.

Art. 6º Para garantir o direito à educação com qualidade, a proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as instituições educacionais em conjunto com o corpo docente, que optarem pelas atividades escolares não presenciais, terão as seguintes atribuições:

I - Planejar e organizar as atividades escolares a serem realizadas pelos estudantes fora da

CMEB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Nº. 45 BOQUIM – SE

instituição educacional, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização dessas e estabelecer:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos estudantes, de acordo com o ano escolar ou outras formas previstas na legislação vigente;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades por parte dos estudantes.

II - zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento do desempenho nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020; e

III - divulgar as formas de prevenção e cuidados à comunidade escolar, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição educacional.

§ 1º A reestruturação do planejamento bem como a utilização do material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, no que concerne ao desenvolvimento curricular já programado para o período letivo de 2020.

§ 2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições educacionais deverão registrar em seu planejamento, qual a carga horária de cada atividade por componente curricular a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 4º Para fins de cumprimento do total da carga horária previsto na LDBEN, Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, as instituições educacionais considerarão o número de horas de atividades não presenciais semanais, proporcionalmente à carga horária de cada componente curricular, de acordo com o registro a ser feito conforme consta no § 3º deste artigo e o regime de horas letivas diárias de cada instituição educacional.

§ 5º Para a execução da determinação prevista no § 3º deste artigo, as instituições educacionais respeitarão a carga horária semanal por componente curricular, indicada na Matriz Curricular do ano letivo de 2020.

Art. 7º As instituições educacionais deverão registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas em tempo e espaço diversos dos convencionais, a fim de que possam compor carga horária de atividade escolar obrigatória.

CMEB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Nº. 45 BOQUIM – SE

Art. 8º As instituições educacionais da rede privada poderão emitir orientações complementares, de acordo com a capacidade tecnológica de cada escola, quanto à operacionalização das ações do regime emergencial de aulas não presenciais.

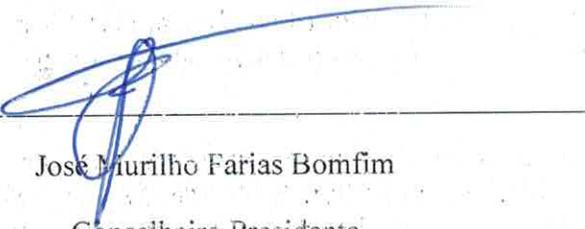
Art. 9º Após retorno às aulas, surgindo novos casos pontuais de estudantes com suspeita do COVID-19 será garantido o atendimento por meio de exercícios domiciliares, quando possível, ou a reposição do conteúdo escolar, conforme a situação recomendada.

Art. 10. As instituições educacionais que, por razões diversas, optarem por não executar as atribuições constantes dos arts. 3º, 4º e 6º desta Resolução Normativa, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas referentes ao período de interrupção, nos termos ora estabelecidos.

Art. 11. Após a reestruturação do calendário escolar do ano letivo de 2020, a instituição educacional deverá, obrigatoriamente, promover a divulgação deixando uma cópia/via permanentemente na secretaria e disponibilizando-a no Portal da Transparência do Município – ou redes sociais, quando houver, à disposição dos interessados.

Art. 12. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Boquim,(SE),16 de junho de 2020.



José Murilho Farias Bomfim

Conselheiro Presidente